

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO

E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023

ORIUNDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, CNPJ nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro – São João da Ponte/MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, nº 133 - Centro em São João da Ponte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG-11.998.234 SSP/MG; e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Adilson Pereira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geovane Fagundes de Souza, nº 488, Colinas – São João da Ponte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.831.106-99, portador da cédula de identidade nº MG-11.683.008 SSP/MG, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE BARREIRO RASO**, CNPJ nº 25.229.170/0001-73, com sede na Fazenda Lagoa, neste ato representada pelo seu Presidente Renilson Gonçalves dos Reis, inscrito no CPF: 414.461.848-03, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**,

- Considerando a cláusula décima segunda do termo de colaboração que prevê a possibilidade de alteração por acordo entre as partes e dentro dos preceitos do interesse público.
- Considerando o art. 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014 que determina que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- Considerando que o trator é utilizado pela Associação na prestação dos serviços ora acordados.
- Considerando a necessidade de se fazer a manutenção no maquinário existente (trator) para fins de dar sequência e garantir a prestação dos serviços propostos no Termo de Cooperação.

RESOLVEM:

Celebrar o presente termo aditivo, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula primeira do acordo de cooperação original, passando a vigor com a seguinte descrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objetivo a manutenção da infraestrutura de serviços de fornecimento de água e outros nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços.

§ 1º A efetivação do objeto compreenderá as metas conforme plano de trabalho aprovado.

§ 2º Passa a ser parte do objeto a inclusão de transferência de recursos financeiros para fins de pagamento de 04 (quatro) capas de pneus de trator com numeração 18.4.34 e 12.4.28, para fins de dar sequência e garantir a prestação dos serviços propostos no Termo de Cooperação, visando melhor atendimento com abastecimento de água para os moradores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula oitava do acordo de cooperação original, passando a vigor com a seguinte descrição:

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Subcláusula única. Após alteração/aprovação do Plano de Trabalho, Repasse do montante de R\$ 21.510,00 (Vinte e um mil quinhentos e dez reais), para fins de pagamento de 01 (um) bombeiro, a ser realizado mensalmente, e de 04 (quatro) capas de pneus de trator com numeração 18.4.34 e 12.4.28, para fins de dar seqüência e garantir a prestação dos serviços propostos no Termo de Cooperação, visando melhor atendimento com abastecimento de água para os moradores locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a cláusula nona do acordo de cooperação original, passando a vigor com a seguinte descrição:

CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO (no prazo de 30 dias contados do fim da vigência do presente termo ou ao final do exercício), da seguinte forma:

I - Quanto ao cumprimento do objeto, ao final da parceria, e no final de cada exercício, demonstrando pelos meios estabelecidos o cumprimento das metas e do objeto, devendo as mesmas estarem acompanhadas do parecer final do gestor, podendo ser: aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas pela comissão de avaliação e monitoramento.

II - Nos casos de aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas haverá a prestação de contas especial, devendo a entidade demonstrar o arquivo de todas as notas fiscais efetivadas durante a Parceria, sob pena da aplicação de sanções legais.

§1º - O prazo das prestações de contas pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado, devendo ser aprovada a prorrogação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - No caso da transferência incluída pelo presente termo aditivo, o prazo para sua prestação de contas deverá ocorrer nos prazos exigidos na cláusula nova, supracitada.

E para a sua validação, o presente Termo Aditivo é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

São João da Ponte/MG, 29 de setembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
Ambiente

Adilson Pereira de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio

Charles Jefferson Santos
OAB / MG 123.071
Procurador Jurídico

Renilson Gonçalves dos Reis
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Luzia

Testemunhas:

1 NOME: _____ 2 NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____